



Número: **0802120-20.2017.8.15.0381**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Itabaiana**

Última distribuição : **26/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GEANGELO RAFAEL VIANA (AUTOR)	EMMANUEL SARAIVA FERREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11966 375	26/12/2017 12:47	Petição Inicial	Petição Inicial
11966 376	26/12/2017 12:47	Geangelo Rafael Viana	Outros Documentos
11966 392	26/12/2017 12:47	Procuração-otimizado 1	Procuração
11966 397	26/12/2017 12:47	Sinistro-otimizado 1	Documento de Comprovação
11966 398	26/12/2017 12:47	Sinistro-otimizado 2	Documento de Comprovação
12248 333	25/01/2018 19:01	Despacho	Despacho
20981 203	07/05/2019 10:34	Carta Devolvida	Outros Documentos
20981 205	07/05/2019 10:34	AR - 0802120-20.2017.8.15.0381	Aviso de Recebimento
29206 025	17/03/2020 22:20	Petição	Petição
29206 027	17/03/2020 22:20	REQUERIMENTO PARA CITAÇÃO	Outros Documentos
30197 915	28/04/2020 08:18	Certidão	Certidão

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 26/12/2017 12:45:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122612455583300000011700669>
Número do documento: 17122612455583300000011700669

Num. 11966375 - Pág. 1

SARAIVA & ASSOCIADOS

Assessoria Jurídica

E-mail: balbinoscg@hotmail.com

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA.

GEANGÊLO RAFAEL VIANA, brasileiro (a), solteiro, operador de costura, inscrito (a) no CPF sob nº 069.427.404-62 e do RG nº 3164909, podendo ser intimado (a) no (a) Sítio Linda Flor, Zona Rural de Itabaiana, Estado da Paraíba, Tel.: (83) 9.8123-5336, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, com escritório profissional sito à Avenida Floriano Peixoto, 4510, Malvinas, Campina Grande, PB, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.

Em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, Inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada através de seu representante legal na Av. Treze de Maio, 74, 2º andar, Condomínio Edifício Darke, Centro - Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-902, expondo e requerendo ao final o seguinte:

I. PRELIMINARMENTE

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em

SARAIVA & ASSOCIADO - I.O



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 26/12/2017 12:45:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122612423867900000011700670>
Número do documento: 17122612423867900000011700670

Num. 11966376 - Pág. 1

custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º caput. Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

DA COMPETÊNCIA

A parte demandante fez a escolha deste foro, tendo em vista o domicílio do autor e com base na Súmula 540 do STJ:

“Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”. (grifos nossos)

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Diante do novo artigo 319, inciso VII e artigo 334, §5º do CPC, vem à parte autora expor que não tem interesse em participar, neste primeiro momento, da audiência de conciliação e mediação antes da realização da perícia médica, pois a Lei que regulamenta o Seguro DPVAT impõe a necessidade dela para quantificar o grau da lesão e, consequentemente, verificar se a parte autora tem algum valor a receber ou não. Após isso, é que a Seguradora ré será capaz de ofertar possível proposta ou o MM. Juiz julgar.

Assim, com base nas explanações acima e no artigo 334, §5º do CPC, a parte autora não tem interesse na autocomposição nesta fase do processo.

II. DOS FATOS

O autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 24 de janeiro de 2017, por volta das 00h10min, quando trafegava em sua motocicleta tipo Honda NXR 160 BROS ESD, de placa QFT-4267, pela Rodovia PB 054 e em dado momento fora surpreendido por um animal que atravessou a via, vindo a colidir com o mesmo, causando um forte impacto, vindo o requerente a cair bruscamente ao solo, sofrendo diversas lesões pelo corpo, sendo socorrido para o Hospital Regional de Itabaiana – Paraíba, mas devido as gravidades das lesões, foi transferido para o Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, em Campina Grande – Paraíba, conforme certidão de ocorrência policial, em anexo.



O requerente foi submetido às intervenções médicas, devido às fraturas, cujo dano corporal repercute na funcionalidade do pé esquerdo, dentre outras complicações físicas, sendo necessário tratamento medicamentoso, CONFORME PRONTUARIO MEDICO, em anexo.

Em atendimento ao entendimento do STJ, quando a obrigatoriedade de ser requerido via administrativo o Seguro DPVAT esclarece que demandou via administrativa o processo do Seguro DPVAT, tento remetido seu processo para MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, conforme Registro de Sinistro sob o nº 3170/154432, em anexo, onde coube a esta empresa regular o pedido, entretanto por fatos totalmente nebulosos a seguradora NEGOU o pagamento da indenização conforme documentos em anexo.

O fato é que não foram demonstrados os motivos da negativa a parte não tem acesso ao processo administrativo, os dados, critérios meios da avaliação do processo os meios pelo qual, chegou a seguradora ré a negar o pagamento da indenização. Inexiste transparência, meios lícitos, que possa aquilatar a posição da autarquia.

Outro fato preponderante é que não existe qualquer esfera recursal que possibilite ao beneficiário, recorrer, administrativamente da decisão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

A indenização deve atingir o valor correspondente ao percentual de 70% (setenta por cento) do valor total do seguro, haja vista a “perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés”, tal valor corresponde à R\$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais), acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da data do evento danoso.

III. DO DIREITO.

1. SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO À INDENIZAÇÃO.

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito já se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007. A partir da Lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor da indenização devida, conforme o grau de invalidez apresentado.



Contudo, isto não retira do julgador a possibilidade de interpretar o laudo, de modo que uma suposta incapacidade parcial pode ser considerada como total.

Portanto, tem o autor o direito ao recebimento da quantia de **R\$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais)** em razão da debilidade apresentada, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

2. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA APLICAÇÃO DA TABELA MÓRBIDA (ANEXO À LEI 11.945/2009).

A partir dos acidentes ocorridos em 16/12/2008, está em vigor a tabela constante no anexo à Lei 11.945/2009, que dispõe acerca do percentual da invalidez apresentada pela pessoa vitimada. Conforme a sequela apresentada, o valor da indenização pode chegar a até R\$ 13.500,00.

Contudo, diante da situação sócio-cultural em que está inserida a parte demandante, e pela incapacidade apresentada pelo mesmo (perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés), forçoso se faz reconhecer a sua incapacidade total para o trabalho antes desenvolvido.

Sendo assim, calha a aplicação, aqui, do disposto no art. 436 do CPC, para que se reconheça a incapacidade parcial do demandante como sendo total:

Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.

Portanto, requer a V. Exa. que se digne em considerar a situação fática do demandante , a fim de aplicar o percentual de invalidez total ou mais favorável ao mesmo.

IV. DO REQUERIMENTO

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa., o seguinte:

- 1) Seja citada a ré na forma do artigo 319 e seguintes do CPC, com a observação do não interesse na audiência de conciliação e mediação, bem como com as suas



devidas observações e consequências no endereço indicado nesta peça vestibular, nas pessoas de seus representantes legais;

2) Condenar a ré ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no percentual de **50% (cinquenta por cento) do valor total do seguro DPVAT**, visto que o Promovente faz jus a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, faz jus a receber o valor correspondente à R\$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais), acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar do evento danoso;

3) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

4) Requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que a parte autora não pode arcar com as custas e demais despesas processuais. Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

5) Determine-se a Seguradora promovida que junte aos autos toda a documentação acostada ao pedido na via administrativa, inclusive a certidão de ocorrência policial e o Prontuário Médico;

6) Em especial e indispensável, requer que seja realizada a PROVA PERICIAL, para averiguar o grau das lesões da parte autora, através de perícia traumatológica, tendo os seguintes quesitos para serem respondidos pelo perito:

a) *Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na Petição Inicial?*

b) *As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial?*

c) *Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporária ou permanente e o percentual)?*

d) *Resultou debilidade permanente de membro? Resultou deformidade permanente?*



7) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20% (vinte por cento).

8) Julgar totalmente procedentes as pretensões da parte Demandante acima pleiteada, por ser da mais inteira **JUSTIÇA**.

Dar-se à presente o valor de **R\$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Itabaiana – Paraíba, aos 26 de dezembro de 2017.

Bel. Emmanuel Saraiva Ferreira

OAB/PB – 16.928





Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 26/12/2017 12:45:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122612443709300000011700686>
Número do documento: 17122612443709300000011700686

Num. 11966392 - Pág. 1

JOSE GERALDO DA SILVA
FAZ LINDA FLOR, S/N - AREA RURAL
ITABAIANA / PB CEP: 58360000 (AG-112)

Emissão: 30/11/2017 Referência: Nov/2017
Classe/Subclasse: RURAL / AGROPECUÁRIA / RURAL MONOFASICO
Roteiro: 16 - 113 - 433 - 4500 N° medidor: 00000967722



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP: 58071-680
CNPJ: 09.095.183/0001-40 Insc Est: 16.015.823-0
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 001 428 187
Cod para Dib. Automatizado: 00013481022

Atendimento ao Cliente Energisa 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Nov / 2017	30/11/2017	29/12/2017	79773540472 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/1349102-2

Canal de contato

CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL - CADASTRO BIOMÉTRICO

A JUSTIÇA ELEITORAL CONVOCA OS ELETORES QUALENDA-NHO A FAZERM O CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO PARA QUE PROCUREM O CARTÓRIO ELEITORAL OU POSTO DE ATENDIMENTO MAIS PRÓXIMO DA SUA RESIDÊNCIA ATÉ 30/11/2017 PORTANDO DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO, COMPROVANTE DE RESÍDENCIA DOS ÚLTIMOS 3 MESES E TÍTULO ELEITORAL. SE HOUVER EM CASO DE DÚVIDAS, CONSULTAR O SITE: WWW.TRE-PB.JUS.BR OU LIGAR PARA O FONE 3512-1381.

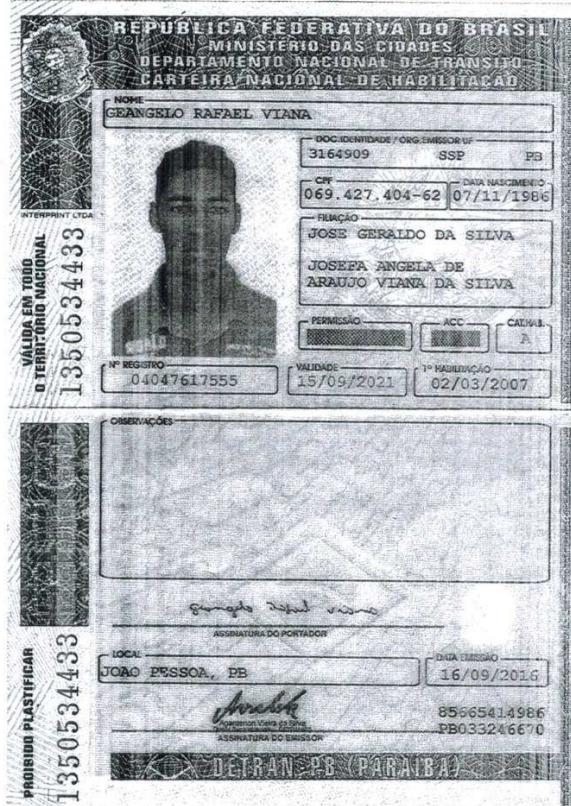
	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias					
	Data	Leitura	Data	Leitura						
Demonstrativo										
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa/C	Valor Base/Calc	Aliq. Icms/R\$	Icms/R\$	Base Calc	Pis/R\$	Cofins/R\$	
				Tributos Total(R\$)	Icms(R\$)	Icms(R\$)	Pis/Cofins(R\$)	(1.3291%)	(6,1218%)	
0801	Consumo em kWh	168.000	0,512530	86,10	86,10	25	21,52	86,10	1,15	5,27
0801	Adic. B Vermelha			12,43	12,43	25	3,11	12,43	0,16	0,78
0810	Subsídio			38,90	36,80	25	9,22	36,80	0,49	2,28
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	CONTRIB ILUM PÚBLICA			2,72	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0806	Devolução Subsídio			-24,83	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
CCI Código de Classificação do Item										
	TOTAL			113,22	135,43	33,85	135,43	1,80	8,29	
Média últimos meses (kWh)										
175	VENCIMENTO	07/12/2017	TOTAL A PAGAR	R\$ 113,22						
Histórico de Consumo (kWh)										
171 152 167 173 188 188 189 187 187 157 172 175 189	Okt/17 Set/17 Ago/17 Jul/17 Jun/17 Mai/17 Abr/17 Mar/17 Fev/17 Jan/17 Dez/18 Nov/18									
5817.6414.81de.0180.e138.402e.2aba.5ad4.										

Indicadores de Qualidade 8/2017 - Itabaiana			Composição do Consumo		
Limites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	11,94	0,00	NOMINAL	220	
CIC TRIMESTRAL	23,89				
DIC ANUAL	47,79				
FIC MENSAL	7,92	0,00	CONTRATADA		
FIC TRIMESTRAL	15,64		LIMITE INFERIOR	202	
FIC ANUAL	31,28		LIMITE SUPERIOR	231	
DMIC	6,59	0,00			
DICRI	16,80				
Total			Total	113,22	100,00
Valor do EUUD (Ref. 1/2017) R\$ 28,20					

ATENÇÃO

Subvenção DEC 7 981/13 R\$ 24,83

Faturas em atraso



(83) 9.8323-5336

(85) 9.8820-0217

Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 26/12/2017 12:45:59

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122612453000600000011700691

Número do documento: 17122612453000600000011700691

Num. 11966397 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

L	DETAN - PB	Nº 013221423976	
A	CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		
C	VIA COB. RENAVAM 201703020080044	PERÍODO 0109865117-8 00/00000000 2017	
M	NOME GEANGELO RAFAEL VIANA		
E	CPF / CNPJ 06942740462	PLACA OFT4267/PB	
N	PLACA ANTO. UF 06942740462	CHASSI 9C2KD0810GR478345	
O	ESPECIE TIPO 2 P/162 /CT	COMBUSTÍVEL PARTIC	
R	MARCA / MODELO HONDA/NXR160 Bros ESDD	ANO FAB. 2016	
I	CAR / POT / CIL 162	ANO MOD. 1025	
P	CATEGORIA PRETA	COR PREDOMINANTE	
V	VENC. COTA ÚNICA 00/00/0000	VENC / COTAS 1 ^a	
A	FAIXA I.P.V.A. 0	PARCELAMENTO / COTAS 2 ^a	
*****	3 ^a		
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) *****	IOF (R\$) *****	PRÉMIO TOTAL (R\$) *****	DATA DE PAGAMENTO 20/07/2017
SEGURADO P A G O 20/07/2017			
OBSERVAÇÕES SEM RESERVA DE DOMÍNIO DOCUMENTO DE PÓRTA OBRIGATÓRIO NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA			
ITABATANA - PB		DATA 20/07/2017	
41381		16055	
Autenticação: Vitor da Silva DELEGADO SUPERINTENDENTE - DETAN-PB			
SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT			

PB Nº 013221423976 BILHETE DE SEGURO DPVAT

GEANGELO RAFAEL VIANA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

06942740462 014267/P
SAC DPVAT 0800 0221204

VIA	GEANGELO RAFAEL VIANA	PLACA
RENAVAM		MARCA / MODELO
ANO FAB.	CAT. TABIF.	Nº CHASSI
1 06942740462	OF4267/	9C2KD0810GR478345
01098651178	PRÉMIO TARIFÁRIO	HONDA/NXR160 Bros ESDD
FNS (R\$)	IOF (R\$)	DENATRAN (R\$)
2016 9	16055	CUSTO DO SEGURO (R\$)
CUSTO DO BILHETE (R\$)	SEGURADO P A G O	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
*****	DATA DE PAGAMENTO	*****
COTA UNICA	SEGURADO P A G O	PARCELADO
SEGURADORA LÍDER - DPVAT		
CNPJ 09.249.602/0001-04		
16055-0937158-20170720		

Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 26/12/2017 12:45:59

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122612453000600000011700691>

Número do documento: 17122612453000600000011700691

Num. 11966397 - Pág. 2



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2017
Ocorrência nº 68/2017

Aos 30/01/2017 dias de JANEIRO de DOIS MIL E DEZESSETE, nesta cidade de Itabaiana/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do Dr. EDUARDO DE ALMEIDA LIMA PORTELA, Delegado (a) de Polícia Civil, comigo, Escrivão de Polícia Civil, ao final assinado, por volta 14h10min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

GEANGELO RAFAEL VIANA, brasileiro, portador da Identidade nº 3164909 SSP/PB, CNH 04047617555, operador de costura, nascido em 07/11/1986, com 30 anos de idade, natural de Mogeiro/PB, filho de José Geraldo da Silva e Josefa Ângela de Araújo Viana da Silva, residente e domiciliado no Sítio Linda Flor, Mogeiro/PB, Telefone(83) 998248503.

A quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu a esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) **Natureza do fato:** Acidente de trânsito;
- 2) **Data do fato:** 24/01/2017;
- 3) **Horário do fato:** 00h:10min ;
- 4) **Local do fato:** Estrada (PB 054) que liga a cidade de Mogeiro a Itabaiana/PB.

5) Breve resumo do fato:

Que o noticiante vinha conduzindo sua motocicleta HONDA NXR 160 BROS ESD, placa QFT4267/PB, voltando do trabalho para sua residência, quando chocou-se contra um animal (garrote) na estrada. QUE, em decorrência do acidente o declarante fraturou o dedão esquerdo do pé. QUE, não houve levantamento do acidente por parte do CPTRAN, devido o declarante não perceber a fratura logo após o sinistro. Nada mais disse, motivo pelo qual faz a presente notificação.

7) Testemunha:

Junior e Shirley.

OBSERVAÇÕES DA UNIDADE POLICIAL:

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo (a) noticiante, e por mim, escrivão (o) que digitei.

Geangelo Rafael Viana
GEANGELO RAFAEL VIANA

Declarante

Leia

ERIVELTO VICENTE DA SILVA
Policial Civil
Matrícula: 181896-1





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



ATESTADO MÉDICO

ATESTO que

Dionácia Scamardo Peral
foi atendido (às) hoje, às _____ (_____)
horas, necessitando de 30 (Treinta)
dias de afastamento do trabalho, à partir desta data.

DIAGNÓSTICO CID

592

Campina Grande, 24/12/17

Dr. João Paulo Oliveira Nunes
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-PB 9551

Assinatura do Médico - CRM N°

End.: AV. Floriano Peixoto, 4700 - CEP 58432-809 - Malvinas - Campina Grande - PB
MOD. 004





(1)

[Buscar no site](#)

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170154432 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GEANGELO RAFAEL VIANA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A #624

BENEFICIÁRIO GEANGELO RAFAEL VIANA

CPF/CNPJ: 06942740462

Posição em 26-12-2017 11:44:05

Seu pedido de indenização foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
19/09/2017	Negativa por ausência de comprovação documental	
23/03/2017	Aviso de Sinistro	
23/03/2017	Exigência Documental	

ACESSIBILIDADE



</Pages/Acessibilidade.aspx>



</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

1/2



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 26/12/2017 12:45:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122612453000600000011700691>
 Número do documento: 17122612453000600000011700691

Num. 11966397 - Pág. 5



COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 12831856444

Número do Benefício: 6174609808

Espécie: 91

Número do Requerimento: 178721322

Ao Sr.(a): GEANGELO RAFAEL VIANA

Endereço: LINDA FLOR SN

UF: PB

CEP: 58360000 Município: ITABAIANA

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei N°8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto N°3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 08/02/2017, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.

O benefício foi concedido até 10/03/2017. O benefício foi concedido até 10/03/2017. V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização do Pedido de Prorrogação. A partir de 10/03/2017 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social.

O requerimento do Pedido de Prorrogação poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS. Informamos, ainda, que foi reconhecido o nexo entre o agravio e a profissiografia, conforme parágrafo 2º do artigo 20 da Lei 8.213, de 24/07/1991. O benefício foi concedido em espécie acidentária. Eventuais discordâncias poderão motivar Recurso por parte do empregador à Junta de Recursos da Previdência Social.

A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em Auxílio Doença que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu Auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.

Data: 24 de fevereiro de 2017

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdencia Social: CAMPINA GRANDE CATOLE Endereço: RUA VIGARIO CALIXTO,
418 , CATOLE UF: PB
CEP: 58410340 Município: CAMPINA GRANDE

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente, em 24 de fevereiro de 2017

Assinatura do Requerente / Representante Legal





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Itabaiana**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0802120-20.2017.8.15.0381

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, visto que preenchidos nos autos os requisitos formais exigidos pelo art. 98 do NCPC.

Em que pese a matéria discutida nos presentes autos admitir a autocomposição, verifica-se que a parte promovida, em demandas dessa natureza, só propõe eventual acordo após a realização de perícia judicial, de modo que se afigura desnecessária, desaconselhável e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional a designação de audiência inicial de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, por sua vez, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar de eventual audiência de instrução (art. 359, NCPC), motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a *ratio* conciliadora da novel codificação (art. 3, §3, c/c art. 159, V, do NCPC).

Cite-se a parte promovida para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, art. 344).

INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

ITABAIANA, 25 de janeiro de 2018.

MICHEL RODRIGUES DE AMORIM
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MICHEL RODRIGUES DE AMORIM - 25/01/2018 19:00:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18012519005033700000011974324>
Número do documento: 18012519005033700000011974324

Num. 12248333 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço a juntada do documento em anexo (AR - Aviso de recebimento),
Carta devolvida (Mudou-se).

Itabaiana-PB, 07 de maio de 2019.

Renato Mendes da Silva
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: RENATO MENDES DA SILVA - 07/05/2019 10:34:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050710341002200000020404795>
Número do documento: 19050710341002200000020404795

Num. 20981203 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA PARAÍBA

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Av. Treze de Maio, 74, 2º andar, Condomínio Edifício Darke, Centro - Rio de Janeiro – RJ,
CEP: 20.031-902

RENE

CEP CENTRO-RJ

Informações da ação

Outros:

Mudou-se

Recusado

Descritivo

End. Insuficiente

N° imóvel

Ausente

2º JUZGADO

Responsável:

Responda:

Por _____

DATA: 04/05/2019

Assinatura: RENATO MENDES DA SILVA



PG363494022BR

GRUPO DE PRÉ-
TRIAGEM DISTRITO

A 309

ORDEM: 30

OPE: 83246509 ESTAÇÃO: 327

cebido por: _____

cumento: _____

Rede de Saúde, Unidade de Saúde
Pereira Barreto, Centro Administrativo
Telefones: 22-2103-1000 / 22-2103-1001

2021297322021047

(ETIQUETA OU CARIMBO AQUI)



Assinado eletronicamente por: RENATO MENDES DA SILVA - 07/05/2019 10:34:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050710341021400000020404797>
Número do documento: 19050710341021400000020404797

Num. 20981205 - Pág. 2

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, centro,

Rio de Janeiro, CEP: 20031-205

E Processo: 0802120-20.2017.8.15.0381 – CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: RENATO MENDES DA SILVA - 07/05/2019 10:34:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050710341021400000020404797>
Número do documento: 19050710341021400000020404797

Num. 20981205 - Pág. 3



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

PG 36349402 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

18 FEV 2019

ACT ITABAZANA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

POB / RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE 1º VASSA - CONVOCADO DA FONDECA

FÓRUM DE ALIANÇA CORTINAS DA FONDECA

Rodovia S-54, KM. 18, Alto Alegre

Itabazana/PB - CEP: 53325-000

CIDADE / LOCALITÉ

Telefone: (83) 3261-1383 e (83) 3261-1448

UF
BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Em anexo



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 17/03/2020 22:20:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003172220142800000028138955>
Número do documento: 2003172220142800000028138955

Num. 29206025 - Pág. 1

CAMPINA& ADVOGADOS ASSOCIADOS
EMMANUEL SARAIVA FERREIRA
KELLY MARIA M. NASCIMENTO
WAMBERTO BALBINO SALES
Rua Floriano Peixoto 4519
Malvinas- Campina Grande-PB
Tel (84) 9.9991-1313

**EXCELENTE JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITABAIANA-PB.**

Processo nº 0802120-20.2017.8.15.0381

AUTOR: GEANGÊLO RAFAEL VIANA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DOUTO JULGADOR,

GEANGÊLO RAFAEL VIANA, devidamente qualificada nos autos do cumprimento de sentença, número em epígrafe, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem respeitosamente perante V. Exa., expor e ao final requerer o seguinte:

Observa-se que o cartório deste Juizo, certificou que a requerida não fora citada, tomando como base documentos exaurido pelos Correios e Telégrafos., ver ID 20981203.

A citação da requerida poderá ser realizada sem qualquer problema visto que, a parte demandada, é por demais conhecida em todas as jurisdições de nosso país.

Fornece neste ato novo endereço onde a requerida poderá perfeitamente ser citada:

Inicialmente que seja determinado ao cartório desde Juizo, que a citação da requerida seja realizada através do meio eletrônico através do



Seguradora Líder Consórcio do Seguro DPVAT S/A,

Através do CNPJ nº 09.248.608/0001-40;

Caso não seja exitoso a citação seja realizada via AR, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal, na Rua da Assembleia nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20011-904.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itabaiana-PB, em 17 de março de 2020.

Emmanuel Saraiva Ferreira
OAB/PB 16.928

Wamberto Balbino Sales
- OAB/PB 6846-

Observa-se que no dia 25/07/2019, ver ID nº 23005680, sendo que, o despacho foi proferido nos seguintes termos:

“ DESPACHO

Vistos, etc.

Em que pese a matéria discutida nos presentes autos admitir a autocomposição, verifica-se que a parte promovida, em demandas dessa natureza, só propõe eventual acordo após a realização de perícia judicial, de modo que se afigura desnecessária, desaconselhável e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional a designação de audiência inicial de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, por sua vez, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar de eventual audiência de instrução (art. 359, NCPC), motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a ratio conciliadora da novel codificação (art. 3, §3, c/c art. 159, V, do NCPC).



01 – Fica a perícia postergada até que se tenha um número significativo para mutirão realizado por este juízo;

02 – Com o número significativo, inclua o referido na pauta do mutirão, independente de novo despacho;

03 – Com a inclusão, intime-se as partes;

04 – Com a manifestação acerca do referido laudo médico, venham-me os autos conclusos para fins de direito.”

O fato é que o Convenio firmando entre o TJPB e Seguradora Lider, é claro quanto determina que o Magistrado, tratando de DPVAT, poderá nomear peritos de sua confiança para realizar a prova pericial.

Na cidade de Itabaiana-PB, tem ortopedistas que podem perfeitamente realizada a prova pericial, determinada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009.

-DO REQUERIMENTO:

Pelo exposto, requer a V. Exa., que seja determinada a realização da prova pericial, sendo ainda, nomeado medico de confiança do Douto Juizo, como determina o Convenio Institucional, firmado entre o TJPB e a Seguradora Lider, sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campina Grande-PB, em 12 de março de 2020.

Emmanuel Saraiva Ferreira

Wamberto Balbino Sales

-OAB/PB 16.928-

-OAB/PB 6846-





Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Mista de Itabaiana

Rodovia PB 054 - Km 18, Alto Alegre, ITABAIANA - PB - CEP: 58360-000

Número do Processo: 0802120-20.2017.8.15.0381

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

Polo ativo: AUTOR: GEANGELO RAFAEL VIANA

Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a parte promovida atualmente se encontra cadastrada no PJE para o recebimento de citações/intimações pelo sistema, razão pela qual promovo sua citação através do sistema.

ITABAIANA, 28 de abril de 2020.

Raphael Alves Leite
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: Raphael Alves Leite - 28/04/2020 08:18:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042808184772900000029023023>
Número do documento: 20042808184772900000029023023

Num. 30197915 - Pág. 1